

MARANHÃO PARCERIAS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – DNMS/MAPA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025.630204.00825
1º ALTERAÇÃO**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MELHORIA, DE PRESERVAÇÃO, DE MANUTENÇÃO (CIVIL, ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA) E DE CONSERVAÇÃO EM IMÓVEIS À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 13.303/2016, LEI ESTADUAL Nº 11.000/2019 ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.140/2019, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA MAPA (RILC/MAPA) E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 474, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

AS CONSULTAS E/OU ENVIO DE DOCUMENTOS PODERÃO SER REALIZADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, ELETRONICAMENTE, EM LINK DISPONIBILIZADO NO DIA 17/10/2025 NO ENDEREÇO: WWW.MAOSAOBRA-MA.COM.BR/CREDENCIAMENTO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

APRESENTAÇÃO

A **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA**, através de sua Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços (DNMS/MAPA), torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e nos termos do presente Edital.

Tendo em vista que uma das finalidades da MAPA, definida pela Lei Estadual nº 11.140/2019 que alterou a Lei Estadual nº 11.000/2019, é a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais à iniciativa privada e aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes áreas: de locação de mão de obra que atenda às áreas de conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância, portaria, copeiragem, cozinha, serviços temporários, serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e patrimonial, incluindo manutenção de aparelhos de ar condicionado, jardins e sistema de irrigação, além de outros previstos no art. 3º do referido diploma legal.

Uma vez que ficou definido no art. 8º da Lei Estadual n.º 11.000/2019, alterada pela Lei Estadual nº 11.140/2019, que “*Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão contratar com a MAPA os serviços dos quais necessitem que sejam relacionados ao objetivo e finalidades sociais da empresa, desde que os preços de tais serviços sejam compatíveis com aqueles praticados em mercado*”.

O sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões da MAPA já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Portanto, através do presente procedimento, a **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA** credenciará as empresas que atenderem aos requisitos objetivos deste edital, sem limite de participantes, para que estas sejam contratadas pela MAPA, para atender demandas de serviços no âmbito Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Dentro dos prazos aqui previstos, os interessados deverão apresentar os documentos necessários para o presente credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2 Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e www.maosaobra-ma.com.br/credenciamento.

1.3 As informações constantes no presente Instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no sítio eletrônico da MAPA: <https://mapa.ma.gov.br> e www.maosaobra-ma.com.br/credenciamento.

1.4 Para todas as referências de data e hora deste Instrumento será observado o horário local (São Luís/MA).

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de empresas especializadas para, sob demanda, prestar serviços de melhoria, de preservação, de manutenção (civil, elétrica e hidrossanitária) e de conservação em imóveis à disposição da administração pública, contemplando o fornecimento de materiais e de mão de obra que se fizerem necessários, objetivando atender às necessidades da MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2.2 As eventuais contratações serão celebradas entre as empresas credenciadas e a MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, que atuará como intermediadora, realizando a gestão dos contratos e fiscalização de serviços a serem executados conforme as demandas dos eventuais órgãos e entidades da Administração tomadores dos serviços, conforme disposição de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

2.3 Os serviços serão contratados a critério da MAPA, após a identificação das demandas dos órgãos e entidades tomadores dos serviços, e serão distribuídas mediante regras dispostas neste Edital.

2.4 Será também de atribuição da MAPA a efetivação dos pagamentos devidos às contratadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Conforme Termo de Referência, item 16, “O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado. O prazo para solicitação de credenciamento e para apresentação dos documentos que lhe são afetos é de **45 (quarenta e cinco) dias**, renovados, no mínimo, uma vez, podendo, todavia, ser antecipada a reabertura do prazo, por interesse da DNMS/MAPA.

3.2 A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado, anulado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.

3.3 Caso haja modificação deste Edital, as empresas credenciadas serão questionadas quanto à aceitação aos novos termos, devendo manifestar interesse no prazo de **10 (dez) dias** úteis contados a partir da notificação, sob pena de descredenciamento.

3.4 A vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados na forma do art. 249 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

3.5 Poderá ocorrer o descredenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:

3.5.1 Solicitação da Credenciada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência;

3.5.2 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

3.5.3 Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;

3.5.4 Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;

3.5.5 Dissolução da Credenciada

3.5.6 Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;

3.5.7 Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes.

3.5.8 Inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente Edital e seus Anexos, que prejudique a prestação dos serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- 3.5.9 Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- 3.5.10 Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- 3.5.11 Atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.
- 3.5.12 Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 3.5.13 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 3.5.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a MAPA e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- 3.5.15 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.
- 3.5.16 Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.6 A empresa descredenciada estará sujeita às penalidades definidas neste Instrumento, em seus Anexos, no Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA e na legislação de regência, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes da situação que ensejou o descredenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Não poderá participar direta ou indiretamente deste Credenciamento a empresa que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas pelo art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 4.2 Caso constatado o enquadramento em quaisquer das hipóteses descritas no item anterior, não será aprovada a documentação de credenciamento da interessada e, se verificada a posteriori, a pessoa jurídica e seus representantes ficam incursos nas sanções previstas no RILC/MAPA, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.
- 4.3 A participação no presente Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.4 As participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da documentação deste Credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, a qualquer momento, durante sua vigência, desde que encaminhadas para o e-mail: contato.dnms@mapa.ma.gov.br.

5.2 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital até o décimo dia útil após sua publicação;

5.3 As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto a Comissão de Credenciamento da MAPA, através do endereço eletrônico: contato.dnms@mapa.ma.gov.br, ou presencialmente, na Sede da Paraná Parcerias – MAPA, localizada na Avenida. Senador Vitorino Freire, Nº 29, Edifício Cesário, Centro, São Luís- MA, CEP: 65015-260.

5.4 As respostas aos respectivos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão disponibilizadas na página eletrônica da MAPA <http://mapa.ma.gov.br> e www.maosaobra-ma.com.br/credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e, sendo acolhida a argumentação, será publicada nova versão do Edital com as pertinentes alterações.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas interessadas.

6.2 Os serviços poderão ser prestados nos **217 (duzentos e dezessete)** municípios do Estado do Paraná.

6.3 O credenciamento da empresa estará condicionado ao fornecimento de todas as documentações requisitadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, relativos aos serviços que manifestar interesse em prestar, bem como ao enquadramento da empresa, respeitados os limites legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

6.4 Os documentos das empresas interessadas deverão ser entregues eletronicamente e produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5 A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por documentação que não for entregue no endereço eletrônico previstos neste Edital.

6.6 O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

6.7 No Requerimento de Credenciamento, deverá a interessada indicar:

6.7.1 Informações sobre a pessoa jurídica que prestará os serviços;

6.7.2 Informações sobre o representante legal, técnico e prepostos;

6.7.3 Locais de atuação;

6.7.4 Documentações jurídicas, fiscais, trabalhistas, sociais e econômico-financeiro;

6.7.5 Serviços que está apta a prestar.

6.8 Caberá ao interessado acompanhar os avisos emitidos pela DNMS/MAPA na página eletrônica da MAPA <https://mapa.ma.gov.br> e www.maosaobra-ma.com.br/credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital implicará no DEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento, de forma objetiva e vinculada.

7.2 A MAPA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

7.3 Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, a MAPA procederá à análise do Requerimento de Credenciamento, em sessão reservada, observado o prazo máximo de até **30 (trinta) dias** úteis contados da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

7.4 Os documentos apresentados pela PARTICIPANTE serão analisados de forma objetiva, para avaliar sua qualificação e capacitação para fornecer os bens e/ou executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa, podendo, quando necessário, ser realizada vistoria às instalações da empresa interessada e/ou aos locais de prestação dos serviços.

7.5 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, via correio eletrônico remetido ao endereço eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento.

7.6 Não serão credenciados os interessados que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

7.7 As empresas interessadas terão **5 (cinco) dias corridos**, a contar da sua notificação ou da publicação do resultado, aquilo que acontecer primeiro, para recorrer da decisão da Comissão de Credenciamento.

7.8 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede às empresas interessadas de apresentarem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar a vigência deste edital.

7.9 Atendidas as condições do Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s), o(s) interessado(s) estará(ão) apto(s) a ser(em) contratado(s) pela MAPA.

7.10 A relação de empresas CREDENCIADAS será disponibilizada na página eletrônica da MAPA, no endereço: <https://mapa.ma.gov.br>.

7.11 Poderá a MAPA, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e da habilitação para prestar os serviços.

7.12 A empresa credenciada deverá manter-se, durante toda a vigência do seu Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de descredenciamento.

7.13 A MAPA reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estarem em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 As interessadas deverão fornecer todos os documentos relativos às naturezas dos serviços que pretendem prestar.
- 8.2 As documentações a que se refere o item anterior estão devidamente detalhadas nos itens 19 a 21 do termo de referência.
- 8.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 8.4 Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua emissão.
- 8.5 A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de capacidade técnica.
- 8.6 Os Interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste Edital deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 8.7 O Responsável poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos Interessados.
- 8.8 A declaração falsa relativa aos documentos exigidos neste Edital sujeitará o Interessado às sanções previstas neste Edital.

9. DA FASE RECURSAL

- 9.1 O resultado da análise feita pela Comissão de Credenciamento será comunicado eletronicamente às empresas interessadas e publicado no sítio eletrônico da MAPA e no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 9.2 As empresas interessadas terão 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação ou da publicação do resultado, aquilo que acontecer primeiro, para recorrer da decisão da Comissão de Credenciamento.
- 9.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento e protocolados eletronicamente através de plataforma específica.
- 9.4 Caberá à Comissão de Credenciamento receber, examinar e decidir a respeito dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Presidência da MAPA, que avaliará e decidirá justificadamente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa interessada.

9.6 Caso o recurso seja contra o indeferimento do credenciamento da empresa recorrente, se provido, será mantida a data do seu requerimento inicial para fins de posicionamento na fila de credenciados.

9.7 A empresa cujo credenciamento seja indeferido poderá optar, no prazo indicado no item 9.2 por complementar a sua documentação. Nesta hipótese, será considerada a data de apresentação dos documentos faltantes para fins de posicionamento da empresa interessada na fila de credenciados.

9.8 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que a empresa interessada apresente novo requerimento, devidamente instruído, enquanto perdurar a vigência deste termo de referência.

9.9 Caso o recurso seja contra o deferimento do credenciamento de determinada empresa, a ela deverá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de contrarrazões.

9.10 Analisados os recursos, será publicado no sítio eletrônico da MAPA e no Diário Oficial do Estado do Paraná a lista das empresas credenciadas, a qual será atualizada periodicamente, à medida que forem deferidos novos requerimentos de credenciamento.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1 Somente as empresas credenciadas estarão aptas a receberem demandas, que serão distribuídas eletronicamente, observadas as seguintes regras:

10.1.1 Na primeira rodada, as demandas serão distribuídas na ordem em que foram recebidas pela Comissão de Credenciamento, dentre as empresas que manifestaram interesse em prestar serviços no local onde se encontra o imóvel que deu azo à demanda, respeitada a ordem sequencial da lista das credenciadas. A partir da segunda rodada de distribuição de demandas, as empresas serão ordenadas de acordo com as notas obtidas durante a prestação de serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

10.1.2 Caso não existam empresas credenciadas com as características indicadas no item acima, serão demandadas aquelas que manifestaram interesse em prestarem serviços em municípios próximos ao local onde deverá ser realizado o serviço. Nessa hipótese, a empresa poderá se recusar a prestar o serviço, sem perder sua posição na lista de credenciados.

10.1.3 Excepcionalmente, de forma embasada, com argumentos que não violem a impessoalidade do processo, os serviços poderão ser distribuídos:

a) Levando em consideração exigências e/ou qualificações específicas, hipótese na qual será demandada a empresa que preencha a condição exigida mais bem posicionada na lista das daquelas que foram credenciadas, distribuindo-se a próxima demanda àquela que foi preterida.

b) Em ordem diferente da prevista neste termo de referência, de forma a preservar e melhor atender aos interesses da Administração Pública, em casos específicos em que a designação do serviço a outro credenciado se mostrar contrária à razoabilidade por fatores como a execução de demanda de natureza semelhante no mesmo logradouro, lapso temporal para atendimento da demanda, ou quaisquer outras situações contrárias ao interesse público.

10.1.4 O disposto na alínea anterior sempre se revestirá de caráter eventual e, seja por sua extensão ou critério de escolha, não poderá comprometer, de maneira permanente, o modelo de distribuição de demandas previsto neste termo de referência.

10.1.5 Este procedimento observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, no que diz respeito à observância do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte:

a) A comprovação da condição estabelecida no item anterior será feita através de declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial competente, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão;

b) A DNMS/MAPA se reserva o direito de exigir, sempre que necessário, relatório do faturamento anual da empresa, a ser subscrito pelos sócios e pelo respectivo contador.

10.1.6 A empresa demandada para prestação de determinado serviço, bem como aquela que silenciar quanto a ciência ou recusar o convite, não será novamente convocada até que todas as demais credenciadas tenham sido acionadas ao menos uma vez, ressalvadas as hipóteses do item 29. “c” do Termo de Referência.

10.1.7 Distribuída a demanda, a empresa credenciada deverá providenciar a elaboração de planilha de composição dos preços unitários e global e o cronograma de execução dos serviços, devendo seguir as regras estabelecidas no item 30 à 34, do Termo de Referência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Aprovada a planilha de composição dos preços unitários e global e o cronograma de execução dos serviços, a empresa selecionada será convocada para a assinatura do respectivo contrato, o qual individualizará, de forma clara e precisa, os serviços a serem executados.

- a) A recusa da empresa a assinar o contrato implicará no seu descredenciamento.
- b) Uma mesma empresa credenciada poderá assinar mais de um contrato fruto deste termo de referência, desde que obedecidas as regras de distribuição de demanda.

11.2 É vedada a subcontratação, ressalvada as de caráter parcial, desde que devidamente autorizado pela DNMS/MAPA, respeitado os limites estabelecidos pelo art. 78 da Lei n.º 13.303/2016, e observadas as seguintes condições:

- a) Compete à MAPA avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a MAPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital e seus Anexos serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.2 As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

12.3 É facultado à MAPA, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa, integrante ou não do quadro da Administração Pública, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 Às interessadas não cabe ressarcimento de qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de documentos, respostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente do processamento deste Credenciamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

12.5 A MAPA compromete-se em manter sigilo de todas as informações enviadas pelas interessadas.

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na MAPA.

12.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

12.8 A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.

12.9 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

12.10 Havendo divergência entre a redação do Edital e Termo de Referência, prevalece a do Termo de Referência.

12.11 O presente Edital é acompanhado pelos seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO B – LISTA DE SERVIÇOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

São Luís (MA), 21 de outubro de 2025

MARCUS VINÍCIUS COSTA DE MENDONÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DIEGO ROBERT MARANHÃO

Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços da Maranhão Parcerias

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços da Paraná Parcerias, doravante denominada DNMS/MAPA, objetiva realizar procedimento de credenciamento de empresas especializadas para, sob demanda, prestar serviços de melhoria, de preservação, de manutenção (civil, elétrica e hidrossanitária) e de conservação em imóveis à disposição da Administração Pública, contemplando o fornecimento de materiais e de mão de obra que se fizerem necessários, nos termos deste Termo de Referência.

a. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação plena de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste instrumento e de seus anexos, bem como a observância de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

b. Será da empresa interessada a responsabilidade pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos por si apresentados em qualquer fase do procedimento.

2. Entre os serviços a serem realizados nas instalações civis, estão os seguintes:

a. corrigir falhas em telhados e em suas estruturas, checando a proteção dos rufos, a capacidade de escoamento e os pontos de interferência, para identificar anomalias;

b. realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, de tetos e de pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);

c. realizar correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, de descolamentos, de manchas e de infiltrações;

d. corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

e. realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificação de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

f. realizar pintura de caixas de incêndio, de quadros de distribuição elétricos, de quadros telefônicos e de molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;

g. corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;

h. corrigir falhas na estabilidade dos muros e na fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;

i. realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, entre outros;

j. realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de efetuar pinturas;

l. realizar correções, eliminando infiltrações e/ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

em marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

m. executar revisão geral de janelas, de portas, de portões, de suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;

n. executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

o. realizar a limpeza das calhas pluviais, a substituição de telhas, chapins e rufos;

p. efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

q. executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou a reparar portas, janelas e móveis em geral;

r. realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

s. realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc;

t. serviços de restauração, de tratamento de fissuras, de tratamento de juntas e de impermeabilização de fachadas;

u. serviços de manutenção, de substituição de vidros, de pintura (parcial ou total) e de limpeza de fachadas;

v. serviços de limpeza, de pintura e de fixação de letreiros das fachadas;

x. serviço de calafetação de vidros de fachadas;

z. serviços de lavagem de lonas e de tendas.

3. Entre os serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitárias e de drenagens pluviais, estão os seguintes:

a. corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, em conexões, em registros (internos e externos), em torneiras (internas e externas), em pias, em vasos sanitários, em caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

b. corrigir a regulação de válvulas e de caixas de descarga (interna e externa), de válvulas de mictórios, de registros, de engates, de sifões, de caixas sifonadas e de outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;

c. realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;

d. reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

e. reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

f. corrigir anormalidades nas redes pluviais e nas redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;

g. corrigir anormalidades nos encanamentos ou em conexões de ramal de abastecimento de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

h. corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, de conexões, de registros, de flanges, de respiros e de outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

i. realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas.

4. Entre os serviços a serem realizados nas instalações elétricas, estão os seguintes:

a. corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, o balanceamento de fases, a substituição de dispositivos elétricos, o reaperto de conectores, a medição de correntes e da tensão, etc.;

b. corrigir falhas no sistema de iluminação e nas tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto nas externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, de interruptores, de lâmpadas, de reatores, de starts e de tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

c. corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, entre outros, substituindo os itens necessários;

d. corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, entre outros, substituindo os itens necessários;

e. corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

f. reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras e outros;

g. realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, das lâmpadas, dos contatos dos reatores, da base dos soquetes, de disjuntores, etc.;

h. realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, de lâmpadas, de equipamentos, etc.;

i. realizar manutenção corretiva em cercas eletrificadas e em sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

j. ativar e mudar pontos elétricos;

k. executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes;

l. manutenção preventiva, preditiva e corretiva de subestação de energia elétrica, com o fornecimento de peças e de equipamentos e, se necessário, emissão de laudos, relatórios e ensaios, cabendo à Contratante julgar tal necessidade;

m. manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistema de aterramento, de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), com fornecimento de peças e equipamentos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- n. emissão de laudo de funcionamento das instalações elétricas de baixa e alta tensão;
- o. emissão de laudo de funcionamento da proteção contra descargas atmosféricas, de sistema de iluminação de emergência e de Grupo Motor Gerador – GMG.

5. Em todos os serviços descritos acima, quando exigido pela legislação aplicável ao caso, deverão ser emitidos certificados de manutenção preventiva/corretiva, relatórios fotográficos, atestados, laudos ou memoriais descritivos, conforme o caso, com a respectiva Anotação de Responsabilidade de Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

a. Com o objetivo de garantir ampla participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais, em relação a eles não poderão ser exigidos documentos outros, que não aqueles estritamente relacionados pelas normas que as regem.

6. Poderão ser demandados outros serviços, que não aqueles estabelecidos acima, desde que relacionados e necessários ao cumprimento do objeto do credenciamento, inclusive:

a. manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tais como limpeza de unidades condensadoras e evaporadoras, troca de componentes, recarga de gás refrigerante, verificação do sistema elétrico e ajustes no sistema para garantir pleno funcionamento, bem como manutenção preventiva, conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

b. manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de Combate a Incêndio (SCI), incluindo hidrantes, sprinklers, extintores, alarmes e bombas, conforme normas vigentes;

c. manutenção preventiva e corretiva em redes de cabeamento estruturado e pontos lógicos, incluindo organização, testes, substituição de cabos, conectores e ativos de rede, garantindo desempenho e conformidade com as normas vigentes referentes a Sistemas de Combate a Incêndios (SCI), serviços de cabeamento estruturado (pontos lógicos, montagem e manutenção em racks, etc).

7. Na execução dos serviços, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela empresa contratada e serem reconhecidos pelo mercado pela sua qualidade, com o objetivo de garantir um padrão elevado na execução dos serviços.

a. A DNMS/MAPA poderá requerer que lhe sejam submetidas para aprovação prévia as amostras dos insumos a serem empregadas na prestação dos serviços contratados.

8. As empresas contratadas disponibilizarão todas as ferramentas e os equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas.

a. A MAPA não se responsabiliza por avarias, roubos ou danos porventura causados a esses equipamentos e ferramentas, mesmo quando estiverem nas dependências dos prédios públicos, sendo de responsabilidade das empresas contratadas a guarda de seus pertences.

9. Além de outras obrigações, compete às empresas credenciadas:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- a. designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
 - i. O preposto designado deverá informar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, mantendo-os sempre atualizados, ao fiscal do serviço e deverá dar ciência do pedido de demandas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, prazo que poderá ser prorrogado pela DNMS/MAPA, se houver justificativa para tanto;
 - ii. O preposto poderá ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e, em casos excepcionais e urgentes, mediante serviço móvel celular e/ou fixo;
 - iii. O preposto deverá possuir especialização da área demandada considerando os serviços de naturezas diversas durante a execução do serviço;
- b. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- c. Responder por quaisquer danos causados diretamente à MAPA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- d. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração Pública;
- e. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada pelos seus empregados nas instalações da Administração;
- f. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade que tiver ciência durante a execução do contrato;
- g. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- h. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria;
- j. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- l. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, ou do uso de materiais de má qualidade, no prazo estabelecido pela DNMS/MAPA.
- m. Indenizar a MAPA, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- n. Executar os serviços para produzir o máximo de resultados (garantindo a eficiência na logística de mobilização e desmobilização de equipes), com o mínimo de transtornos para a MAPA, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Comissão de Credenciado, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;
- o. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- p. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante e após a execução de serviços, conforme cronograma apresentado, respeitadas as normas de descarte de resíduos do local da prestação de serviço;
- q. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- r. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's – e coletivos – EPC's – a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;
- s. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- t. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento da Administração;
- u. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados, a respectiva ART ou RRT, devidamente registrado no CREA ou CAU, respectivamente, conforme art. 1.º da Lei n.º 6.496/77;
- v. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- x. Cumprir o disposto no XXXIII do art. 7.º da CF/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- z. Dar garantia dos serviços executados por até 5 (cinco) anos, conforme prazo estabelecido na ordem de serviço, respeitadas os limites estabelecidos nas normas de regência.

10. Compete à MAPA:

- a. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto dos serviços;
- b. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- d. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- e. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada, ressalvada a hipótese de a documentação apresentada pela empresa não estar completa;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- f. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo de referência;
- g. Aplicar ao fornecedor credenciado as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- h. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. A DNMS/MAPA reserva-se ao direito de emitir, a qualquer momento, normativos com o objetivo de padronizar e uniformizar as comunicações e os procedimentos a serem adotados em razão deste credenciamento.

12. Caberá à empresa interessada acompanhar as comunicações feitas pela DNMS/MAPA, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes da inobservância das publicações.

13. A qualquer tempo, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento ou impugnar os termos deste termo de referência, os quais serão respondidos pela Comissão de Credenciamento.

a. A solicitação de esclarecimento e a impugnação poderão ser feitos:

- (i) Fisicamente, protocolados na sede da MAPA; ou
- (ii) Eletronicamente, através do e-mail maosaobra@mapa.ma.gov.br.

b. As respostas às solicitações de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da MAPA em até 5 (cinco) dias corridos, contados de seus protocolos.

c. Acolhida a impugnação, será publicada nova versão deste instrumento com as alterações pertinentes.

14. Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o padrão adotado pelo Município de São Luís, Maranhão.

15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na MAPA.

16. O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado. O prazo para solicitação de credenciamento e para apresentação dos documentos que lhe são afetos é de 45 (quarenta e cinco) dias, renovados, no mínimo, uma vez, podendo, todavia, ser antecipada a reabertura do prazo, por interesse da DNMS/MAPA.

17. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente instrumento poderá ser revogado, anulado ou modificado, o que deverá se dar de forma fundamentada, podendo a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

empresa que não concordar com as mudanças implementadas requerer seu descredenciamento.

18. A empresa interessada solicitará o seu credenciamento no sítio eletrônico da MAPA ou por outro meio disponibilizado para este fim.

a. Não poderá participar direta ou indiretamente deste credenciamento a empresa que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas no art. 38 da Lei n.º 13.303/2016, sujeitando-se ela e os seus representantes, em caso de inobservância desta disposição, às sanções previstas nas normas de regência.

b. A solicitação de credenciamento receberá um número de protocolo e deverá ser registrada a data e o horário (horas, minutos e segundos) em que foi formulada.

19. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação para fins de credenciamento:

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação.

c. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

d. Sociedades empresariais do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme art. 1º do Decreto Estadual n.º 21.400, de 17 de fevereiro de 2005.

e. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no país.

f. Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

g. Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador.

h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

i. Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa de âmbito federal, estadual e municipal.

j. Certidão de Regularidade do empregador para com o Fundo de Garantia CRF – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

m. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

prazo de validade.

n. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

o. A empresa deverá demonstrar os índices financeiros conforme as fórmulas abaixo, onde seus resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

p. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

q. Caso o exercício financeiro anterior ao do credenciamento esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

r. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa interessada deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

s. Certidão Negativa de Débito CAEMA – nos termos do art. 1º do Dec. Estadual 21.178/2005.

20. Na solicitação de credenciamento, a empresa interessada indicará o(s) serviço(s) para os quais tem aptidão técnica e o(s) município(s) que entende ser capaz de atender.

a. A empresa interessada deverá anexar, quando da solicitação de credenciamento, os documentos que se fizerem necessários à demonstração da aptidão para executar os serviços por si escolhidos, tais como:

i. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA/MA ou CAU/MA. Nos casos em que a empresa interessada não possua em seu quadro permanente o(s) profissional(is) referentes às respectivas áreas de atuação, deverá apresentar a declaração de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

compromisso de contratação futura, referente ao(s) profissional(is) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Eletricista ou profissional com habilitação técnica compatível aos serviços que diz ter aptidão para executar.

ii. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de análise dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbada no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do acervo.

b. Declaração expressa de que a empresa interessada possui, na data da entrega da sua documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

c. Declaração expressa de que os profissionais apontados como responsável técnico da empresa interessada, farão o acompanhamento dos serviços por ela executados.

d. Caso a empresa opte por prestar mais de um tipo de serviço, deverá enviar documentações separadas, devidamente identificadas como pertencentes àquelas que a habilitam para a prestação de determinado serviço.

21. As empresas interessadas deverão prestar as seguintes declarações:

a. De que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional nos termos da Lei Estadual n.º 10.182/ 2014.

b. De que, se contratada, garantirá, preferencialmente, o percentual de 51% (cinquenta e um por cento) e o mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e que desenvolverá ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho.

22. Os documentos das empresas interessadas deverão ser entregues eletronicamente e produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

a. Excepcionalmente, a autenticidade dos documentos poderá ser certificada por membros da Comissão de Credenciamento, o que deverá ser feito por escrito e desde que sejam apresentados os originais.

b. Os documentos deverão estar em vigor na data de sua apresentação. Caso os documentos sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para fins de credenciamento, válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

c. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

d. A empresa interessada desobrigada, por qualquer motivo, de apresentar algum dos documentos exigidos neste termo de referência deverá comprovar tal condição.

e. A Comissão de Credenciamento não se responsabilizará pela integridade da documentação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

que lhe for enviada, devendo os originais serem mantidos pela empresa interessada até que seja deferido o seu credenciamento.

f. Poderá a Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo:

i. realizar vistoria às instalações da empresa interessada e/ou aos locais de prestação dos serviços;

ii. realizar diligências para aferir a veracidade das informações constantes dos documentos que lhe forem apresentados;

iii. solicitar a apresentação dos documentos originais e a renovação daqueles que possuam prazo de validade.

g. A Comissão de Credenciamento estabelecerá o prazo para atendimento de suas solicitações, não podendo ser inferior a 2 (dois) dias corridos, findo o qual, caso não seja atendida, será indeferido o credenciamento da empresa interessada.

h. A apresentação de informações inverídicas e documentos falsos sujeitará a empresa interessada às sanções previstas neste termo de referência e nas normas de regência.

23. A Comissão de Credenciamento procederá à análise das solicitações de credenciamento em sessão reservada, obedecendo estritamente a ordem em que foram protocolados pelas empresas interessadas.

a. O prazo para análise dos pedidos de credenciamento e das documentações das empresas interessadas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu protocolo.

b. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados de forma objetiva, para avaliar sua qualificação e capacitação para executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa.

c. A apresentação de todos os documentos exigidos neste termo de referência implicará no deferimento do requerimento de credenciamento.

24. O resultado da análise feita pela Comissão de Credenciamento será comunicado às empresas interessadas e publicado no sítio eletrônico da MAPA e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

a. As empresas interessadas terão 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação ou da publicação do resultado, aquilo que acontecer primeiro, para recorrer da decisão da Comissão de Credenciamento.

b. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento e feitos: (i) fisicamente, protocoladas na sede da MAPA; ou (ii) eletronicamente, através do e-mail maosaobra@mapa.ma.gov.br.

c. Caberá à Comissão de Credenciamento receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Presidência da MAPA, que avaliará e decidirá justificadamente.

d. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa interessada.

e. Caso o recurso seja contra o indeferimento do credenciamento da empresa recorrente, se provido, será mantida a data do seu requerimento inicial para fins de posicionamento na fila de credenciados.

f. A empresa cujo credenciamento seja indeferido poderá optar, no prazo indicado na alínea “a”, por complementar a sua documentação. Nesta hipótese, será considerada a data de apresentação dos documentos faltantes para fins de posicionamento da empresa interessada na fila de credenciados.

g. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que a empresa interessada apresente novo requerimento, devidamente instruído, enquanto perdurar a vigência deste termo de referência.

h. Caso o recurso seja contra o deferimento do credenciamento de determinada empresa, a ela deverá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de contrarrazões.

25. Analisados os recursos, será publicado no sítio eletrônico da MAPA e no Diário Oficial do Estado do Paraná a lista das empresas credenciadas, a qual será atualizada periodicamente, à medida que forem deferidos novos requerimentos de credenciamento.

26. A lista das empresas credenciadas será ordenada, respeitadas as ressalvas estabelecidas neste termo de referência, de acordo com a data em que solicitarem seus credenciamentos.

27. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

a. A qualquer tempo, por solicitação da empresa credenciada, pedido o qual será analisado em até 30 (trinta) dias, e acarretará, também, a rescisão dos contratos eventualmente firmados.

b. A qualquer tempo, por motivo relevante, inclusive a inobservância injustificada, ainda que parcial, deste termo de referência, do ordenamento jurídico brasileiro e das determinações emanadas pela MAPA, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório da empresa credenciada, que deverá se manifestar previamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua notificação.

28. A empresa descredenciada por motivo relevante estará sujeita às penalidades definidas neste instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA e na legislação de regência, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes da situação que ensejou o descredenciamento.

29. Somente as empresas credenciadas estarão aptas a receberem demandas, que serão distribuídas eletronicamente, observadas as seguintes regras:

a. Na primeira rodada, as demandas serão distribuídas na ordem em que foram recebidas pela Comissão de Credenciamento, dentre as empresas que manifestaram interesse em prestar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

serviços no local onde se encontra o imóvel que deu azo à demanda, respeitada a ordem sequencial da lista das credenciadas. A partir da segunda rodada de distribuição de demandas, as empresas serão ordenadas de acordo com as notas obtidas durante a prestação de serviço.

b. Caso não existam empresas credenciadas com as características indicadas no item acima, serão demandadas aquelas que manifestaram interesse em prestarem serviços em municípios próximos ao local onde deverá ser realizado o serviço. Nessa hipótese, a empresa poderá se recusar a prestar o serviço, sem perder sua posição na lista de credenciados.

c. Excepcionalmente, de forma embasada, com argumentos que não violem a impessoalidade do processo, os serviços poderão ser distribuídos:

i. levando em consideração exigências e/ou qualificações específicas, hipótese na qual será demandada a empresa que preencha a condição exigida mais bem posicionada na lista das daquelas que foram credenciadas, distribuindo-se a próxima demanda àquela que foi preterida.

ii. em ordem diferente da prevista neste termo de referência, de forma a preservar e melhor atender aos interesses da Administração Pública, em casos específicos em que a designação do serviço a outro credenciado se mostrar contrária à razoabilidade por fatores como a execução de demanda de natureza semelhante no mesmo logradouro, lapso temporal para atendimento da demanda, ou quaisquer outras situações contrárias ao interesse público.

d. O disposto na alínea anterior sempre se revestirá de caráter eventual e, seja por sua extensão ou critério de escolha, não poderá comprometer, de maneira permanente, o modelo de distribuição de demandas previsto neste termo de referência.

e. Este procedimento observará o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, no que diz respeito à observância do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.

i. A comprovação da condição estabelecida no item anterior será feita através de declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial competente, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão;

ii. A DNMS/MAPA se reserva o direito de exigir, sempre que necessário, relatório do faturamento anual da empresa, a ser subscrito pelos sócios e pelo respectivo contador.

f. A empresa demandada para prestação de determinado serviço, bem como aquela que silenciar quanto a ciência ou recusar o convite, não será novamente convocada até que todas as demais credenciadas tenham sido acionadas ao menos uma vez, ressalvadas as hipóteses do '29.c'.

30. Distribuída a demanda, a empresa credenciada deverá providenciar o orçamento dos serviços a serem prestados e o cronograma de execução (com prazos para início e término da execução dos serviços e marcos de medição), em estrita observância às especificações e exigências estabelecidas neste documento.”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- a. Deverá ser observado, na composição dos custos unitários dos serviços e insumos, os valores de referência da tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil DESONERADA.
- b. Nos casos em que a tabela do SINAPI não ofereça referência para a composição do custo unitário de determinado insumo ou serviço, poderá ser adotada outra fonte de referência nacionalmente aceita.
- c. Na ausência de qualquer fonte de referência nacionalmente aceita, o estabelecimento do custo unitário de insumos ou serviços poderá se dar por meio de pesquisa de mercado, devendo ser utilizado, nesse caso, o menor preço entre 3 (três) cotações.
- d. A planilha de custos deverá indicar a fonte dos dados utilizados para a precificação dos insumos ou serviços, item a item, de modo que possa ser verificada com clareza, a origem de cada composição.
- e. Deverá acompanhar a planilha de custos as cotações de preço realizadas pela empresa credenciada.
- f. A empresa credenciada deverá apresentar cronograma físico-financeiro quando a duração da execução do serviço for superior a 30 (trinta) dias corridos.

31. O prazo máximo para apresentação dos documentos indicados acima será de 2 (dois) dias, contados a partir de sua solicitação pela DNMS/MAPA.

- a. Caso a empresa credenciada informe não ter interesse na demanda e/ou não responda no prazo acima à solicitação de orçamento e cronograma, a demanda será redistribuída, deixando a empresa a sua posição na fila de credenciadas e passando a ocupar a última posição da lista.
- b. Poderá a empresa credenciada justificar a negativa em atender a demanda, hipótese na qual, aceita suas razões pela MAPA, será mantida sua posição na fila de credenciadas.

32. O orçamento, que será elaborado em formato de planilha de composição dos preços unitários e global, deverá ser fornecido em formato .xls ou .xlsx, e conter: o número do item; o código SINAPI; a descrição do serviço (conforme a tabela SINAPI); a unidade (comprimento, área, volume, massa, capacidade, tempo etc.); a quantidade utilizada (mensurada por número cardinal até a segunda casa decimal); o preço conforme tabela SINAPI ou o preço conforme pesquisa (caso não tenha sido encontrado o serviço/produto específico na tabela); o subtotal (preço unitário/composto vezes a quantidade utilizada, até a segunda casa decimal); o percentual do BDI e o total (subtotal acrescido do valor do BDI), conforme exemplo abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MODELO (exemplo)									
ITEM	CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO CONF. TABELA DO SINAPI	PREÇO CONF. PESQUISA	SUBTOTAL	BDI	TOTAL
1	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	R\$ 21,12	-	R\$ 168,96	25%	R\$ 211,20
2	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	R\$ 25,49	-	R\$ 203,92	25%	R\$ 254,90
3	-	MATERIAL ESPECÍFICO NÃO PREVISTO NA TABELA SINAPI	UND	1,00	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00	25%	R\$ 125,00

32. A. Em caráter excepcional e mediante justificativa, o orçamento poderá ser simplificado, sem a necessidade de observância de todos os requisitos formais estabelecidos no item acima. Nesses casos, a planilha de composição detalhada (conforme descrita no item 32) deverá ser apresentada obrigatoriamente quando da solicitação de pagamento dos serviços, servindo de base para a comprovação dos custos e a liquidação da despesa.”

33. O percentual do BDI adotado em todos os serviços previstos neste termo de referência será de 25% (vinte e cinco por cento).

34. Antes da elaboração da planilha de composição dos preços unitários e global e o cronograma de execução dos serviços, é facultada às empresas credenciadas a realização de vistorias nos locais da execução dos serviços.

a. As vistorias deverão ser agendadas previamente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data planejada.

b. A empresa credenciada arcará com os eventuais ônus da realização da vistoria.

c. A empresa credenciada que decidir não realizar vistoria:

i. Aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus à MAPA, sendo vedado fazer quaisquer reclamações ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos de cada imóvel.

ii. Se, eventualmente, subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração Pública para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou ainda para rever os termos do contrato que vier a firmar.

iii. Ficam ressalvados do disposto nos itens i e ii acima, problemas imperceptíveis (vícios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

ocultos) ou não relacionados diretamente com o serviço demandado à Contratada.

35. Aprovada a planilha de composição dos preços unitários e global e o cronograma de execução dos serviços, a empresa selecionada será convocada para a assinatura do respectivo contrato, o qual individualizará, de forma clara e precisa, os serviços a serem executados.

a. A recusa da empresa a assinar o contrato implicará no seu descredenciamento.

b. Uma mesma empresa credenciada poderá assinar mais de um contrato fruto deste termo de referência, desde que obedecidas as regras de distribuição de demanda.

36. É vedada a subcontratação, ressalvada as de caráter parcial, desde que devidamente autorizado pela DNMS/MAPA, respeitado os limites estabelecidos pelo art. 78 da Lei n.º 13.303/2016, e observadas as seguintes condições:

a. Compete à MAPA avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a MAPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

37. A exceção acima se justifica em razão da variedade de serviços de engenharia que necessita a Administração Pública estadual cotidianamente, além do fato que, muitas vezes, é economicamente mais viável a subcontratação de determinados serviços tendo em vista os aspectos regionais e geográficos.

38. Os serviços somente serão realizados mediante emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

39. Poderão ser fornecidas especificações técnicas, desenhos e projetos complementares a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços contratados.

40. A vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 249 do RILC da MAPA.

41. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos 1 (um) representante da MAPA, especialmente designado para este fim, ou pelos respectivos substitutos.

a. O fiscal do contrato poderá requisitar auxílio da assessoria jurídica e de outros setores da MAPA ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como de terceiros contratados para este fim, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

42. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras coisas:

- a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- b. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento deste termo de referência, tendo livre acesso a todas ao local de execução dos serviços, inclusive depósitos de materiais.

43. As CONTRATADAS serão obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

44. O recebimento do objeto da contratação será precedido de vistoria a ser realizada pelo fiscal do contrato.

- a. O recebimento do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

45. O pagamento dos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias contínuos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada. A empresa credenciada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

- a. A Nota fiscal e a Fatura deverão conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

46. As empresas contratadas serão submetidas à avaliação de desempenho, nos moldes do estabelecido nos anexos deste termo de referência. As empresas que tiverem aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) serão descredenciadas, garantido, em qualquer caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

47. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos interessados que participarem do processo, aos credenciados, ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à MAPA pelo infrator:

- a. Advertência.
 - i. Quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE.
 - ii. Quando ocorrer a execução insatisfatória ou pequeno transtorno ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de sanção de maior gravidade.
- b. Multa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- i. No caso de reincidência de advertência;
- ii. A multa será aplicada nos percentuais e condições indicados no §5º do art. nº 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.
- iii. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará as empresas da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- iv. A CONTRATANTE poderá aplicar às empresas multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.
- v. As multas aplicadas às empresas e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito as elas devido, cobrados direta ou judicialmente;
- vi. As empresas, se contratadas, desde logo autorizam a CONTRATANTE a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas aplicadas.
- c. Rescisão contratual.
 - i. Constituem motivos ensejadores da Rescisão Contratual, o inadimplemento contratual de qualquer natureza ao qual não se apliquem as sanções de advertência e multa, devendo ser obedecido o procedimento administrativo disposto no art. nº 292 e seguintes, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.
- d. Suspensão do credenciamento por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:
 - i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iii. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados que configurem inexecução parcial do contrato.
 - iv. Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato.
 - v. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
 - vi. Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual.
 - vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - viii. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato.
 - ix. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o Interessado, idoneidade para se manter credenciado junto à CONTRATANTE.
 - x. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da MAPA.

48. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

49. Aplica-se a este credenciamento e aos contratos decorrentes dele, a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, na forma da Lei n.º 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
50. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do Interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
51. Nos casos de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.
52. As empresas interessadas arcarão com todos os custos relativos à sua participação neste credenciamento, não fazendo jus a ressarcimento de qualquer valor.
53. A MAPA compromete-se em manter sigilo de todas as informações enviadas pelas interessadas.
54. Os casos não previstos neste termo de referência serão decididos pela Comissão de Credenciamento.
55. Se houver divergência entre o objeto especificado neste Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora, prevalecerá as especificações contidas neste Instrumento.
56. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
57. Ester termo de referência é acompanhado pelos seguintes Anexos: Anexo A - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Anexo B – LISTA DE SERVIÇOS

DIEGO ROBERT MARANHÃO
Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

ANEXO - A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nº	CRITÉRIO	PESO	MAPA
1	A CONTRATADA atendeu ao chamado dentro do período estipulado em contrato?	4	
2	A CONTRATADA atendeu aos prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos?	4	
3	A CONTRATADA forneceu os EPIs e EPCs adequados a todos os empregados?	1	
4	A solução técnica proposta pela CONTRATADA atendeu efetivamente e qualitativamente às necessidades do CONTRATANTE?	1	
5	O Responsável Técnico acompanhou todos os serviços demandados, conforme previsto em contrato?	1	
6	A CONTRATADA apresentou ART referente ao serviço demandado?	0,5	
7	A CONTRATADA cumpriu todas as obrigações trabalhistas, conforme exigido em contrato?	1	
8	Nos serviços em que se verificaram vícios, a CONTRATADA reparou, corrigiu, removeu ou refez, às suas expensas em tempo hábil?	1	
9	Após a conclusão do serviço, o local foi deixado limpo e organizado?	0,5	
Total Final (%):			
Notas:		Cálculo da Nota Final:	
1 - Péssimo / 2 - Ruim / 3 - Regular / 4 - Bom / 5 - Excelente / N/A - Não se Aplica		Nota Final = (Total Final (%) / 70) * 100 Nota Final Mínima (%) = 60%	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

ANEXO – B

LISTA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DISPONÍVEL PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

1. PROJETOS TÉCNICOS

- a) Projeto Arquitetônico
- b) Projeto Urbanístico
- c) Projeto de Interiores
- d) Projeto Estrutural (Concreto, Metálica, Madeira)
- e) Projeto de Instalações Elétricas
- f) Projeto de Instalações Hidrossanitárias
- g) Projeto de Gás
- h) Projeto de Lógica, Telefonia e CFTV
- i) Projeto de SPDA
- j) Projeto de Climatização e Ventilação
- k) Projeto de Drenagem Urbana
- l) Projeto de Combate a Incêndio (PPCI)
- m) Projeto de Acessibilidade
- n) Projeto de Paisagismo
- o) Projeto de Sinalização
- p) Projeto de Eficiência Energética

2. ESTUDOS E LAUDOS TÉCNICOS

- a) Laudo de Estabilidade Estrutural
- b) Laudo de Inspeção Predial
- c) Laudo de Conformidade de Instalações
- d) Laudo de Segurança Contra Incêndio
- e) Laudo de Patologias das Construções
- f) Laudo de SPDA
- g) Laudo de Vistoria Técnica
- h) Relatórios Técnicos e Pareceres
- i) Análises de Projetos e Compatibilizações

3. ENSAIOS, LEVANTAMENTOS E INVESTIGAÇÃO

- a) Sondagens e Ensaios Geotécnicos
- b) Ensaios de Materiais
- c) Levantamento Topográfico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- d) Georreferenciamento
- e) Mapeamento com Drone
- f) Levantamento Cadastral
- g) Diagnóstico de Infiltrações e Umidade

4. EXECUÇÃO E OBRAS

- a) Demolição e Terraplanagem
- b) Fundação (Estaca, Bloco, Radier)
- c) Estrutura em Concreto, Metálica ou Madeira
- d) Instalações Hidráulicas, Elétricas e de Gás
- e) Instalações Lógicas e SPDA
- f) Revestimentos (cerâmicos, pedra, madeira, gesso)
- g) Esquadrias e Vidros
- h) Cobertura e Telhamento
- i) Impermeabilização (lajes, reservatórios, paredes)
- j) Pintura Predial
- k) Urbanização e Pavimentação
- l) Construção de Muretas, Muros e Calçadas
- m) Sinalização Horizontal e Vertical
- n) Fornecimento e Instalação de Placas de Obra (internas e externas)

5. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO

- a) Manutenção de Edificações
- b) Manutenção de Instalações Elétricas e Hidrossanitárias
- c) Manutenção de Poços e Bombas
- d) Manutenção de Elevadores
- e) Recuperação de Fachadas
- f) Recuperação Estrutural
- g) Recuperação de Móveis
- h) Recuperação e Conservação de Estátuas e Monumentos
- i) Recuperação de Revestimentos e Esquadrias
- j) Reparo de Telhados, Calhas e Rufos
- k) Reparo de Pisos e Forros

6. APOIO LOGÍSTICO E SERVIÇOS GERAIS

- a) Transporte de Cargas e Equipamentos
- b) Remoção e Destinação de Entulho
- c) Locação de Equipamentos (andaimes, betoneiras, etc.)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- d) Instalação de Canteiro de Obras
- e) Fornecimento e Montagem de Tapumes
- f) Fornecimento de Barracões, Sanitários Provisórios e Caixas d'água

7. SERVIÇOS AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICOS

- a) Criação e Revitalização de Jardins
- b) Plantio e Replantio
- c) Poda de Árvores
- d) Instalação de Sistemas de Irrigação
- e) Adubação e Fertilização de Áreas Verdes
- f) Controle de Pragas e Dedetização
- g) Desinfestação de Áreas
- h) Tratamento Fitossanitário

8. LIMPEZA TÉCNICA E PÓS-OBRA

- a) Limpeza Final de Obra
- b) Limpeza Técnica de Fachadas e Estruturas
- c) Limpeza de Reservatórios
- d) Limpeza de Ambientes Climatizados (ex.: dutos)
- e) Higienização de Ambientes de Estabelecimentos Alimentícios
- f) Lavagem Técnica de Carpetes, Estofados e Superfícies

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

####MINUTA DE CONTRATO####

CONTRATO Nº XXX/2025 – MAPA

PROCESSO Nº 2025.630204.00825 – MAPA

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A MARANHÃO PARCERIAS S/A
– MAPA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: A empresa **MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA**, sociedade de economia mista, instituída pela Lei Estadual nº 11.140 de 23 de outubro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada no Edifício Cesário, nº 29, Avenida Senador Vitorino Freire (Anel Viário), CEP: 65030-015, São Luís/MA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CASSIANO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 624900967 SSP/MA e do CPF nº 970.710.303-59, bem como por seu Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços, **DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 957.283.763-04 e RG sob o nº 999615980 SSP/MA.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXX, representada pelo XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e no CPF nº XXXXXXXX.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, tendo em vista o constante no **Processo nº 2025.630204.00825 - MAPA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – DNMS/MAPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de melhoria, de preservação, de manutenção (civil, elétrica e hidrossanitária) e de conservação em imóveis à disposição da Administração Pública, contemplando o fornecimento de materiais e de mão de obra**, conforme condições, especificações e quantidades previstas neste contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- a) A execução deste contrato está estritamente vinculada aos seguintes documentos independentemente de transcrição:
- Termo de Referência;
 - Edital do **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – DNMS/MAPA** e seus anexos;
 - Proposta de Preços da Contratada contemplando: *Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro (se for o caso);*
 - Documentos de Habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, conforme Proposta de Preços da Contratada contemplando: *Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro (se for o caso), **anexo a este contrato**.*

3.1.1. No valor deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

3.1.3. Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – DNMS/MAPA**, parte integrante deste Contrato.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos locais indicados na Ordem de Serviços – OS, emitida pela CONTRATANTE;

4.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS pela CONTRATADA.

4.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto desta contratação deverá ser executado no prazo de **XX (XXX) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada e aprovada pela MAPA.

4.5. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: A garantia dos serviços executados por até **5 (cinco) anos**, conforme prazo estabelecido no **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, respeitados os limites estabelecidos nas normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – DNMS/MAPA**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São aquelas previstas no **ITEM 10** do Termo de Referência (Anexo I) do edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – DNMS/MAPA**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São aquelas previstas no **ITEM 9** do Termo de Referência (Anexo I) do edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – DNMS/MAPA**, parte integrante deste Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Compete a **Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços – DNMS/MAPA** a gestão do presente contrato.

4.2. A execução do contrato será acompanhada por fiscal(is) indicado(s) pela MAPA, que será(ão) designado(s) através de portaria como Fiscal de Contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do RILC/MAPA bem como os dispostos neste instrumento contratual.

4.3. Compete ao **Fiscal de Contrato**:

4.3.1. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação ou instrumento convocatório, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato;

4.3.2. Emitir e controlar as Ordens de Serviços;

4.3.3. Responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na ordem de serviço;

4.3.4. Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);

4.3.5. Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, vistorias técnicas, memorando, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas;

4.3.6. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, pareceres técnicos do quadro da Administração;

4.3.7. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

4.3.8. Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 40, IX, da Lei nº 13.303/16;

4.3.9. Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo;

4.3.10. Verificar se a execução dos serviços está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

4.3.11. Encaminhar a Diretoria competente o pedido de alteração do serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 81, da Lei nº 13.303/2016;

4.3.12. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante Termo de Recebimento, as medições e verificação dos serviços já efetuados, para fins de pagamento;

4.3.13. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

4.3.14. Comunicar a **Gestão de Contratos** às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;

4.3.15. Observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

4.3.16. Manifestar-se sobre os pedidos de prorrogações de prazo de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto de alterações no tocante à qualidade, segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da autoridade competente;

4.3.17. Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.

4.3.18. Dar cumprimento as atribuições e competências previstas na legislação vigente.

4.3.19. De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

exigidos em lei;

4.3.20. O fiscal poderá solicitar auxílio aos demais setores da Administração, para fins de apoio aos trabalhos;

4.3.21. Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato;

4.3.22. Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;

4.3.23. Verificar se o contratado apresentou a garantia de execução do contrato, conforme previsto no instrumento contratual. Caso não tenha sido entregue, o fiscal deverá solicitar a regularização junto ao contratado.

4.3.24. Comunicar formalmente à **Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços** sobre quaisquer intercorrências que possam impedir a concretização dos interesses da MAPA e/ou sobre situações que demandem decisões e providências definitivas.

4.3.25. Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de **regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Justiça do Trabalho e Certidão Negativa da CAEMA (para empresas sediadas no estado do Paraná).**

10.1.1. A Nota fiscal e a Fatura deverão conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a fim de assegurar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.3.1. Em caso de constatação de irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação.

10.3.2. Regularizada a situação os pagamentos ocorrerão normalmente.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. A MAPA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento)** ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

I – (6/100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Os recursos orçamentários/financeiros decorrente da presente contratação correrão à conta do **Convênio nº XXX/2025**, formalizado nos autos do **Processo SEI nº 2025.XXXXX.XXXXX**, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA e a MARANHÃO PARCERIAS S/A – MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

12.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

13.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

13.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

13.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

momento do pedido de revisão do contrato.

13.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

13.6. O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data da aprovação do orçamento apresentado pela futura Contratada**.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA REPACTUAÇÃO

15.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua **inexecução total ou parcial**, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

16.1.1. De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados, eventuais direitos à Contratada.

16.1.2. Por acordo entre as partes (rescisão bilateral), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.

16.1.3. Por determinação judicial.

16.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma **unilateral**:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

- 16.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- 16.2.2. Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- 16.2.3. Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- 16.2.4. Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- 16.2.5. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- 16.2.6. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- 16.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;
- 16.2.8. A lentidão ou paralisação da execução do contrato sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;
- 16.2.9. O desatendimento das determinações regulares da Contratada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 16.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 16.3. Constituem motivos ensejadores da Rescisão Contratual, o inadimplemento contratual de qualquer natureza ao qual não se apliquem as sanções de advertência e multa, devendo ser obedecido o procedimento administrativo disposto no art. nº 292 e seguintes, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado – DOE/MA, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para a realização desta contratação, a MAPA trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

18.2. O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016;

18.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016;

18.4. Ao participar desta contratação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da MAPA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Não haverá previsão de garantia de execução contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

CLÁUSULA VIGESIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação, ressalvada as de caráter parcial, desde que devidamente autorizado pela DNMS/MAPA, respeitado os limites estabelecidos pelo art. 78 da Lei n.º 13.303/2016, e observadas as seguintes condições:

20.1.1. Compete à MAPA avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

20.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a MAPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

23.1. Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Paraná – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

23.2. Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará os atos previstos na **Cláusula de Pagamento**, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

24.1. O **Setor Demandante** optou por não prevê a Matriz de Riscos.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases previstas;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação.

25.2. Em caso de infração administrativa, a MAPA poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e art. 30 do RILC/MAPA:

25.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a MAPA poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

25.2.1.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- a) Quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Quando ocorrer a execução insatisfatória ou pequeno transtorno ao desenvolvimento dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de sanção de maior gravidade.

25.2.1.2. **Multa**, conforme abaixo:

- a) No caso de reincidência de advertência;
- b) A multa será aplicada nos percentuais e condições indicados no §5º do art. nº 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.
- c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará as empresas da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- d) A CONTRATANTE poderá aplicar às empresas multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.
- e) As multas aplicadas às empresas e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito as elas devido, cobrados direta ou judicialmente;
- f) As empresas, se contratadas, desde logo autorizam a CONTRATANTE a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas aplicadas.

25.2.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MAPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases previstas;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação.

25.3. As sanções previstas nos subitens 25.2.1.1 e 25.2.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a **Multa**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

25.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RILC/MAPA.

25.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela MAPA propor a aplicação das penalidades previstas, mediante **relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.**

25.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela MAPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do contrato.

26.2. As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

26.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

Representantes:	Testemunhas:
CASSIANO PEREIRA JUNIOR Diretor-Presidente da MAPA CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXX Testemunha 1
DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXX Testemunha 2
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (cargo) CONTRATADA	